



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO IV - Nº1006 - PARNAMIRIM, RN, 12 DE MARÇO DE 2015

R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0200, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Complementar Nº. 064/2013, de 15 de março de 2013,

RESOLVE:

1º. Conceder à Servidora VERA LÚCIA PEREIRA MELO GALVÃO, Mat. 0986, a Função Gratificada II – FG2, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2015.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

FPC
AVISOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

LICITAÇÃO Nº 001/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS, PALCO E GRADES DE ISOLAMENTO PARA FESTIVIDADES, EVENTOS E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ABRIL DE 2015 A ABRIL DE 2016 – PARNAMIRIM/RN.

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/CPL, torna público que realizará no dia 19 de março de 2015, às 10:00 HORAS, Licitação para o objeto acima especificado. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados a partir do dia 12 de março de 2015, no horário de 08:00 às 13:00 hs, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Parnamirim de Cultura, situada na Rua Antonio Ferreira Neto, nº 129, Boa Esperança – Parnamirim/RN. Mais informações através do telefone nº. (84) 3644-8342/3644-8338.

Parnamirim, 10 de março de 2015

JOSÉ DONIZETE SANTIAGO DE LIMA

Presidente da CPL/Fundação

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA
LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.702/2015.

Dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de lixo reciclável nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

O Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a coleta seletiva de lixo reciclável nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no Município de Parnamirim/RN.

§ 1º - Entende-se por lixo reciclável toda e qualquer substância que não mais é necessária e que tem de ser descartada, mas que, entretanto, pode ser reutilizada a partir de um processo de reciclagem desenvolvido por empresas especializadas.

§ 2º - Apenas material seco poderá ser coletado não podendo, portanto, haver lixo orgânico.

Art. 2º - A Prefeitura do Município de Parnamirim, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano buscará parcerias com empresas especializadas no trabalho de coleta seletiva e reciclagem de lixo para a implantação de coletores especiais nas unidades escolares.

§ 1º - Os recipientes destinados ao armazenamento dos materiais recolhidos deverão ficar em locais das escolas em que a comunidade também possa ter acesso e assim contribuir com a coleta.

§ 2º - O acesso da comunidade aos coletores deverá ocorrer durante o período em que a escola estiver em atividade, ainda que apenas a secretaria esteja aberta em período de férias dos alunos.

Art. 3º - A periodicidade da coleta do lixo reciclável será definida e ficará a cargo da prefeitura e/ou da empresa conveniada que realizar a coleta de acordo com a demanda de cada escola e comunidade.

Art. 4º - 40% (quarenta por cento) dos recursos provenientes das vendas do material coletado deverão ser destinados à Associação de Pais e Mestres da referida unidade escolar mediante contrato firmado com a empresa/cooperativa responsável pela destinação do material coletado à reciclagem.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 24 de fevereiro de 2015.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL
Vereador/Presidente

CÂMARA
AVISOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Parnamirim/RN e sua equipe de apoio, tornam público que após analisarem as documentações das propostas e habilitação ofertadas no Pregão Presencial n.º 002/2015 pelas Licitantes POSTO COHABINAL LTDA e FP COMBUSTÍVEIS LTDA ME, decidiram pela inabilitação das Licitantes:

POSTO COHABINAL LTDA - por ter descumprido o item 6.1. d) indicar a marca e o modelo dos itens que cotar (Não especificou a marca do produto);

FPCOMBUSTÍVEIS LTDA ME, por ter descumprido os itens: 9.1.2 C) comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente (Ausência da certidão) e 9.2.5.4-Alvará de funcionamento do estabelecimento onde desenvolve as atividades (Vencido).

A Pregoeira comunica aos interessados, que fica aberto o prazo recursal na forma da Lei.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Castor Vieira Régis, S/N, bairro Cohabinal – Parnamirim/RN, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Informações: Telefone: (084) 3272-2293 – Ramal 232
E-mail: comissaodelicitacao@camaradeparnamirim.com.br

Parnamirim/RN, 26 de junho 2013.

ALEXKELLY PINHEIRO MOREIRA
Pregoeira Oficial/CMP

CÂMARA
EXTRATOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N.º 003/2015 - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/POSTO COHABINAL LTDA, inscrita no CNPJ: 01.829.334/0001-35, OBJETO: O presente I Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor da Gasolina comum, para manter o equilíbrio econômico-finan-

ceiro do referido contrato, aditando o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), correspondente a 6,07 % (seis vírgula zero sete por cento) do valor do referido contrato passando o valor global de Fornecimento de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), para R\$ 3.340,00 (três mil trezentos e quarenta reais), mantidas as demais condições do contrato atual – RECURSOS: Dotação orçamentária: 01.031.001.2000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade, no elemento de despesa 33903000 – Material de Consumo, Fonte 100 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações. Parnamirim/RN, 13 de Fevereiro de 2015.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 00001/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, para transporte de pessoal, sem motorista, de forma continuada, por demanda, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, bem como dos gabinetes dos seus vereadores.

Aos 06 de março de 2015 (sexta-feira), depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e da renúncia aos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes do Resolução 005/2013 e após analisado o resultado do Pregão n.º. 00001/2015, referente ao Processo n.º. 0000019/2014, a pregoeira, Sra. Alexkelly Pinheiro Moreira, ADJUDICA a licitante vencedora da licitação em tela, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

CONCEITO RENT A CAR- CNPJ: 12.251.136/0001-53, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE 1 - ADMINISTRAÇÃO, LOTE 2 - GABINETES ; totalizando o valor de R\$ 403.200,00 (quatrocentos e três mil, duzentos reais).

Parnamirim/RN, 06 de março de 2015.

ALEXKELLY PINHEIRO MOREIRA
Pregoeira da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 1/2015.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Pregoeira e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial n.º 1/2015 com início 24 de fevereiro de 2015, realizada em 06 de março de 2015 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei n.º 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 1/2015

Vencedor(es): **CONCEITO RENT A CAR**

CNPJ: **12.251.136/0001-53**

Email:

Telefone:

Endereço: **RUA PEDRO FONSECA FILHO, 243 , PONTA NEGRA, NATAL/RN, CEP: 59090-080**

Representante: - RG:					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00000	1,00	UND	LOTE 1 - ADMINISTRAÇÃO		40.320,00
00000	1,00	UND	LOTE 2 - GABINETES		362.880,00

Parnamirim/RN, 09 de março de 2015.

RICARDO HIRARUY ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim

**CÂMARA
ATAS**

PEGRÃO PRESENCIAL Nº 1/2015

Aos às 08:30 horas, na Câmara Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Av. Castor Vieira Régis, s/n – Cohabinal – Parnamirim/RN, neste ato representada pela Câmara Municipal de Parnamirim o senhor RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL, brasileiro, casado, portador do CPF n.º358.044.594-49 residente e domiciliado Parnamirim/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 1/2014, cujo objetivo fora a formalização de Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, para transporte de pessoal, sem motorista, de forma continuada, por demanda, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, bem como dos gabinetes dos seus vereadores., em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do

Contrato pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida:

1. CLAUSULA PRIMEIRA.

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, para transporte de pessoal, sem motorista, de forma continuada, por demanda, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, bem como dos gabinetes dos seus vereadores., cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS

2.1. Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de Parnamirim, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa citada abaixo:

Fornecedor: CONCEITO RENT A CAR		
CNPJ: 12.251.136/0001-53	Telefone:	Email:
Endereço: RUA PEDRO FONSECA FILHO, 243 , PONTA NEGRA, NATAL/RN, CEP: 59090-080		
Representante: ANTÔNIO TAVARES NETO - CPF: 850.156.524-53		

LOTE 1 - ADMINISTRAÇÃO						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0000451 - Locação de 02 (dois) veículos populares com as seguintes características mínimas:- Automotivos de passeio para transporte de passageiros; - Movidos a gasolina e/ou álcool; - Potência de 1.000 cilindradas ou superior; - Com ar condicionado; - Com direção hidráulica; - quatro (quatro) portas; - Com retrovisores externos direito e esquerdo; - Com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor; - Deverá ter modelo e fabricação 2015/2015. - Com seguro total sendo a franquia por conta do locatário.		MÊS	12,00	3.360,000	40.320,00

VALOR GLOBAL LOTE 1 - ADMINISTRAÇÃO						40.320,00
LOTE 2 - GABINETES						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0000464 - Locação de 18 (dezoito) veículos populares com as seguintes características mínimas: - Automotivos de passeio para transporte de passageiros; - Movidos a gasolina e/ou álcool; - Potência de 1.000 cilindradas ou superior; - Com ar condicionado; - Com direção hidráulica; - quatro (quatro) portas; - Com retrovisores externos direito e esquerdo; - Com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor; - Deverá ter modelo e fabricação 2015/2015. - Com seguro total sendo a franquia por conta do locatário.		MÊS	12,00	30.240,000	362.880,00
VALOR GLOBAL LOTE 2 - GABINETES						362.880,00

2.1.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras.

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

b) entregar o material solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;

c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando em prolongando-se até , podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre o objeto já contratados ou empenhados, constante da relação do ANEXO I a esta ARP.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Câmara Municipal de Parnamirim e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no quadro constado do item 4.3 desta ata de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial n.º 1/2014-CMP.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial N.º 1/2014-CMP, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6. CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA, cujo titular é a própria CONTRATADA, ou em cheque nominativo a esta.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), Trabalhistas (CNDT), (FGTS), tributos federais, estaduais e municipais.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

7.1 A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2 O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do município de Parnamirim/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1 Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.4.2 Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

7.4.3 A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Parnamirim/ RN.

7.5 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP

seguirão as seguintes condições:

7.5.1 O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

7.5.2 Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4 Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1 Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.1.1 a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

7.5.4.1.2 o prazo de validade esteja conforme a alínea “b” deste Artigo; e,

7.5.4.1.3 a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.5.4.2 Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1 a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2 o objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3 O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4 Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1 determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

7.5.4.4) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5 Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1 advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

7.6.2 multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.3 multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.4 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.5 suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

7.6.6 – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

7.6.6.1 Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

7.6.6.2 Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.

7.6.7 – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6.9 – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

7.6.10 – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.7 . O Fornecedor terá seu registro cancelado:

7.7.1 – Por iniciativa da Administração, quando:

7.7.1.1 não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

7.7.1.2 recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.7.1.3 der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

7.7.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

7.7.1.5 não manutenção das condições de habilitação;

7.7.1.6 não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.7.2 – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR,

que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

7.7.2.1 - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

7.7.2.2 - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

8. CLAUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8.2 Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3 Nada mais havendo a tratar, lavrei, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Parnamirim/RN, 09 de março de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

CNPJ: 09.116.070/0001-84

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL

CPF: 358.044.594-49

PRESIDENTE

CONCEITO RENT A CAR

CNPJ: 12.251.136/0001-53

ANTÔNIO TAVARES NETO

CPF: 850.156.524-53

